



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 674

EMENTA: - Que isenta do pagamento de impostos e taxas municipais a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL na área desapropriada pelo Decreto Federal nº 76.825 de 17 de dezembro de 1975 e dá outra providência.

Art. 1º - Fica concedido à COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, isenção de impostos e taxas incidentes sobre a área desapropriada pelo Decreto Federal nº 76.825 de 17/12/1975, bem como os relativos aos prédios existentes e prédios e instalações que forem edificadas na mesma área, de conformidade com o artigo 59, Inciso VI da Lei Complementar nº 01 de 17/12/1975 (Lei Organica dos Municípios).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior refere-se somente aos impostos territorial urbano e predial e respectivas taxas, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

30-07-76

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO - Prefeito

